



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 319/2023

DE 21 DE MARÇO DE 2023

**“ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL
279/2019 QUE DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE
DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO
CARDOSO/SE”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE
SERGIPE**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Graccho Cardoso/SE,
aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 9º, da Lei Municipal nº 279/2019, passa a vigorar com a
seguinte redação:

Art 9º - (...)

I – A diária será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para o
deslocamento dentro do Estado de Sergipe, com pernoite;

II – A diária será de R\$ 200,00 (duzentos reais), para deslocamento dentro do
Estado de Sergipe, sem pernoite;

III – A diária será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), quando o deslocamento for
para outro Estado da Federação.

Parágrafo Único (...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1051 – CNPJ 13.112.875/0001-27
www.gracchocardoso.se.gov.br

ATOS ADMINISTRATIVOS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Graccho Cardoso, Estado de Sergipe, 21 de março de 2023.


JOSÉ ARAKEM ARAGÃO
Prefeito Municipal

